

Estado de Mato Grosso.
Município de Jardim.
Prefeitura Municipal.

Soei nº 253/74 - de 01 de agosto de 1974.

Dispõe sobre autorização para o chefe do Executivo Municipal, assinar Térmo de Ajuste com a C.M.A.E.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, Decretou e Eu sanciono a presente Soei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar "Térmo de Ajuste com a C.M.A.E.", para execução do programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprida pelo órgão local da

Campanha Nacional de Alimentação Escolar - C.N.A.E., do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Jardim.

ÚNICO - O presente Térmo de Ajuste, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Calerá a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, (C.N.A.E), do Ministério de Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a). Fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Térmo de Ajuste, e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovadas para os respectivos intervenientes.
- b). Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentária, materiais gráficos de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor,

- a) - Exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E.;
- d) - Promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professores e merendeiras, objetivando a preparação do pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

Parágrafo Segunda - Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) - manter o Pter Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários observados as necessidades do Programa; a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E.;
- b) - Indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir os trabalhos do Pter Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela C.N.A.E.;
- c) - Providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela C.N.A.E., dos armazéns até as escolas cuidando para a entrega dos mesmos aos -

destinatários, seja feita através do supervisor municipal, dentro dos prazos e condições recomendados pela C.N.A.E.

d) - Adquirir outros alimentos, especialmente de produção regional, destinados a variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc).

e) - Fornecer às escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc), necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.

f) - Supervisionar devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (Cozinha, Equipamento, etc), atendendo inclusive ao disposto no Decreto n.º 57.662, de 24 de janeiro de 1.966, da Presidência da República.

g) - Facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela C.N.A.E., no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela C.N.A.E., quando a serviço do Programa.

h) - Aplicar, durante o Exercício a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do

presente "Termo de Ajuste", não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou seja reduzida em planos de economia;

i). Fornecer a relação das escolas do município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome do diretor ou responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

Cláusula Terceira: A C.N.A.E. fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto n.º 50.544, de 04 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de Assistência Alimentar ao Escolar não se permitindo sua utilização para fins diversos, dependendo vedadas e nulas autorizações, nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da C.N.A.E., devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à C.N.A.E.

Cláusula Quarta. Para custear as despesas decorrentes do Presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

a). Pela C.N.A.E., em quantidades necessárias para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;

3) - Pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá o Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistidos por órgãos responsáveis da C.N.A.E., e aprovado pelos signatários deste Termo de ajuste.

Cláusula Quinta - O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prerrogado mediante Termo Aditivo, quando de interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

Cláusula Sexta - Ao Município juridicionado ao Setor Regional caberá contribuição de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por ano por aluno, matriculado nos níveis de Ensino.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente "Termo de Ajuste", que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados: Erinaldo da Silva - Prefeito Municipal e Petruis Nash Nesse de Sant'Ana, oficial de Administração N. 12 - A. Respondendo pelo Expediente ao Setor Regional.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, serão a conta da verba própria do orçamento seguinte:

Setor de Educação e Cultura:

3.00.0. - Despesas Correntes

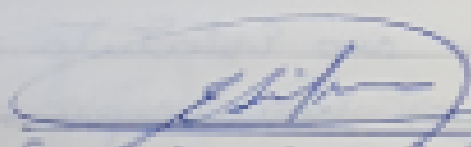
3.10.0. - Despesas de Inversão

3.12.0. - Material de Consumo.

10. - Mensalidade Escolar Cr\$ 10.000,00.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Jardim - MT., 01 de agosto
de 1974.



Eraldo da Silva

Prefeito Municipal.